



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII N° 4050
04 de julho de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4050 de 04/07 /2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: TECNO STAFF ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA
Processo: 6270/2023 Secretaria Municipal de Planejamento
Objeto: Elaboração de projeto
Valor: R\$ 30.000,00
Fundamentação: Art.24, I, da Lei 8666/93

Empresa: LUDMILA TALITA HONORIO LOURENÇO
Processo: 5089/2023 Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos para divulgação do Município em eventos em geral.
Valor: R\$ 8.085,32
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4050 de 05/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: PAULO ROBERTO ATHAYDE
Processo: 5906/2023– Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Show artístico.
Valor: R\$ 23.100,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4050 de 04/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA - ME
Processo: 6003/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Prestação de serviço de buffet.
Valor: R\$ 1.700,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO
Processo: 6006/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 241,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 6010/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 847,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SIMONE CARVALHO DE ANDRADE
Processo: 6002/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 711,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DENTAL MARIA LTDA
Processo: 5860/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Valor: R\$ 18.356,21
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Processo: 6001/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gás GLP.
Valor: R\$ 3.210,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Secretaria Municipal de Administração Empresa: TIM S/A

Processo: 5857/2023 Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Serviço de telefonia.

Valor: R\$ 449.035,30

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Chefe do Poder Executivo, considerando o processo abaixo, autoriza a adesão de novos itens e quantidades à Ata de Registro de Preços do Governo de Mato Grosso, na forma abaixo:

Órgão cedente: Governo do Estado de Mato Grosso

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT ATA Mato Grosso Mensal	QNT TOTAL 30 MESES	QNT A ADERIR
1	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada	Pc	21	630	630
2	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada	Pc	170	5100	5100
3	Serviço de Gestor de serviços on-line (acesso)	Pc	191		

Empresa: Tim S/A

CNPJ: 02421421/000111

Processo de Solicitação de Adesão: 5857/2023

Dados do Registro de Preços: Ata de Registro de Preços 014/2022, Pregão eletrônico 03/2022

Objeto: Prestação de serviços de Telefonia.

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação dos candidatos realizada através dos Editais nº 091/2023 – SMA, nº 092/2023 – SMA e nº 093/2023 – SMA, publicados no Diário Oficial 4.044, de 26 de junho de 2023;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado dos candidatos aos cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM B : DANIELE GARCIA ALVAREZ, inscrição nº 150480-7, ODONTÓLOGO B : JULIANA DE MEDEIROS MATOS, inscrição nº 39756-3, PROFESSOR B – LINGUA PORTUGUESA : RITA DE CASSIA FREITAS SANTANA SOUZA, inscrição nº 38291-4.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação dos candidatos acima citados, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

**CONTRATO N° 210/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 210/2023**, celebrado com **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 204/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato 204/2023**, celebrado com **UROMEDIC – SERVIÇO MÉDICO LTDA ME**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE PATY DO ALFERES**, com valor total de R\$ 507.240,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta reais) tendo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 211/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato n.º 211/2023**, celebrado com a empresa **RS FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE APOIO À SEGURANÇA PARA ATENDER AO SAI-SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL**, no valor de R\$11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto n° 7909 de 4 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1500	4.220	R\$ 2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.33	1500	4.222	R\$ 2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 7910 de 4 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
31 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.243.13.2256	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.3.9.0.39	1704	4400	R\$ 4.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 4.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
31 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	8.243.13.2256	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.3.9.0.30	1704	4398	R\$ 4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 4.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7911 de 4 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEXAMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.32	1600	4355	R\$ 15.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2830	MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	3.3.9.0.36	1600	4358	R\$ 2.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 17.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEXAMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.36	1600	4353	R\$ 15.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2830	MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	3.3.9.0.39	1600	4360	R\$ 2.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 17.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7912 de 4 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 118.737,50 (CENTO E DEZOITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2240	PROMOÇÃO TURISTICA	4.4.9.0.52	1501	5374	R\$ 118.737,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 118.737,50

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Saldo: R\$ 32.807.408,49

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 32.807.408,49	Obrigações	R\$ 383.911,80
		Superávit	R\$ 32.423.496,69
Total	R\$ 32.807.408,49	Total	R\$ 32.807.408,49

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	32.423.496,69
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.673 de 02/01/2023	R\$	6.878.104,13
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.679 de 09/01/2023	R\$	541.461,14
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.686 de 17/01/2023	R\$	1.774.253,44
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.690 de 19/01/2023	R\$	884.492,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.697 de 24/01/2023	R\$	459.702,72
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.717 de 07/02/2023	R\$	149.038,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.724 de 09/02/2023	R\$	104.791,70
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.736 de 14/02/2023	R\$	17.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.738 de 16/02/2023	R\$	36.113,12
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.744 de 23/02/2023	R\$	74.812,50
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.748 de 28/02/2023	R\$	40.320,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.754 de 28/02/2023	R\$	11.700,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.761 de 09/03/2023	R\$	30.785,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.774 de 15/03/2023	R\$	8.519,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.780 de 22/03/2023	R\$	12.153,25
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.794 de 30/03/2023	R\$	11.790,66
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.804 de 10/04/2023	R\$	48.377,35
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.818 de 13/04/2023	R\$	169.612,02
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.837 de 02/05/2023	R\$	2.130.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.849 de 12/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.850 de 12/05/2023	R\$	8.987.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.854 de 16/05/2023	R\$	100.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.856 de 18/05/2023	R\$	174.600,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.860 de 23/05/2023	R\$	496.000,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	118.737,50
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$	9.059.142,76

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada Recursos Próprios e codificada pelo número 0100 até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada Outros Recursos Não Vinculados e codificada por 1501 a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim e stas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 29/06/2023 a **US FERNANDES & CIA LTDA**, a Licença de **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO N.º SMA4974/2023**. Objeto: **OBRAS DE TERRAPLANAGEM (BOTAFORA)** (26.02.03), localizado na Estrada RJ Cento e vinte e cinco N.º70.282 – Avelar / Paty do Alferes (Coordenadas UTM: 663075,053 – 7529175,56). Processo n.º 4974/2023.

- LEMAN MEDICAMENTOS & CIA LTDA, com os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 26, 27, 28, 29, 30, 42, 43, 44, 46, 47, 61, 62, 65, 66, 67, 85, 92, 99, 102, 104, 120, 121, 139, 141, 143, 144, 147, 148, 149, 151, 157, 160, 180, 181, 182, 183, 184, 1 85, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 252, 253, 256, 257, 265, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 296, 297 e 298, no valor total de R\$ 492.023,12 (Quatrocentos e noventa e dois mil e vinte e três reais e doze centavos);

- LM FARMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com o item 98, no valor total de R\$ 24.508,80 (Vinte e quatro mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

- MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com os itens 17, 203, 255 e 283, no valor total de R\$21.699,40 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

- NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com os itens 04, 23, 38, 39, 52, 59, 89, 90, 109, 110, 119, 225, 24 5, 246, 247, 251, 281 e 304, no valor total de R\$ 68.381,73 (Sessenta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);

- ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, com os itens 238, 239, 240, 241, 242 e 254, no valor total de R\$ 106.356,96 (Cento e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos);

- R.A.M. MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com os itens 45, 63, 125, 127, 129, 145, 146, 150, 229, 230, 260, 261 e 271, no valor total de R\$ 14.570, 52 (Quatorze mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

- SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA, com os itens 69, 79, 107 e 111, no valor total de R\$ 16.567,20 (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

- VGMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com os itens 01, 02, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 48, 58, 68, 72, 73, 84, 86, 95, 96, 97, 108, 112, 115, 116, 117, 123, 132, 135, 136, 138, 154, 156, 161, 162, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 204, 205, 219, 222, 223, 224, 228, 232, 237, 249, 250, 264, 267, 268, 270, 272, 276, 280, 290, 291, 292, 294, 295, 299, 301 e 302, no valor total de R\$ 181.817,81 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.348.937,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais).

PATY DO ALFERES, 22 DE JUNHO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3604/2023, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO (EMPRESA AUTOGESTIONÁRIA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, PELA ÚNICA ASSOCIAÇÃO CADASTRADA E HABILITADA :

- **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES.**

Paty do Alferes, 04 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.040 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA FINS DE EQUILÍBRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL CONFORME A LEI 101/2000 - RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO ESTABELECE CONTROLE DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS-EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8563/2022, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS :

- ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com os itens 03, 18, 19, 53, 54, 55, 56, 80, 93, 100, 105, 118, 158, 163, 164, 165, 166, 170, 200, 201, 202, 233 e 293, no valor total de R\$ 140.756,53 (Cento e quarenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos);

- BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com os itens 21, 22, 49, 50, 51, 143, 162, 247 e 248, no valor total de R\$ 138.842,85 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

- C. PARRA VIEIRA, com os itens 263 e 267, no valor total de R\$ 21.130,56 (Vinte e um mil cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

- DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA, com o item 303, no valor total de R\$ 5.313,60 (Cinco mil trezentos e treze reais e sessenta centavos);

- DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME, com o item 198, no valor total de R\$ 1.231,20 (Hum mil e duzentos e trinta e um reais e vinte centavos);

- E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS, com os itens 11, 12, 13, 124, 128, 137, 231 e 262, no valor total de R\$ 42.470,58 (Quarenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos);

- EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, com os itens 194, 199 e 274, no valor total de R\$ 6.638,40 (Seis mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

- ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens 41, 88, 101 e 106, no valor total de R\$ 10.118,88 (Dez mil centos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam reduzidos temporariamente por 2 (dois) meses – julho e agosto de 2023 os valores de subsídios dos agentes políticos símbolos dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para fins de equilíbrio de responsabilidade fiscal, conforme preceitua a Lei Complementar 101/2000, nos índices a seguir relacionados:

I – Agentes Políticos – 15% (quinze por cento)

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município

II – Cargos de Provimento em Comissão – 15% (quinze por cento)

Todos os cargos nomeados em Símbolo DAS – Direção e Assessoramento Superior

III – Funções Gratificadas – FG's – 10% (dez por cento)

Todas as funções gratificadas concedidas em todas as Secretarias Municipais aí incluídas as da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, em todas as classificações.

Art. 2º - A redução de que trata o artigo 1º deverá ser aplicada pela Divisão de Pessoal – Secretaria Municipal de Administração podendo adotar a criação de rubrica própria no sistema de gestão de tecnologia da informação ou procedimento equivalente para que seja permitido o cálculo correspondente quanto aos descontos obrigatórios e outras providências legais pertinentes à área de pessoal.



Art. 3º – A redução de que trata a presente lei cumpre de forma cautelar a obrigatoriedade do Poder Executivo em manter os percentuais de gastos com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Ao final do período de 2 (dois) meses as Secretarias de Administração, Fazenda e Controladoria Geral do Município deverão elaborar relatório detalhado no sentido de verificar o resultado da redução definida pela presente lei com o objetivo de avaliar a necessidade de sua prorrogação, se for o caso.

Art. 5º- A realização de horas extras nos meses de julho e agosto deverá ser reduzida e somente será autorizada previamente pelo Gabinete do Prefeito mediante planilha encaminhada pelas Secretarias Municipais, observando, neste caso que o reflexo financeiro será monitorado nos meses de agosto e setembro para o devido acompanhamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de agosto de 2023.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.041 DE 04 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE O TETO MÍNIMO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar judicialmente somente débitos superiores a 70,63 UFIR/RJ.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da UFIR/RJ, o Poder Executivo adotará de imediato outro índice que venha a substituí-la para servir de base de cálculo do teto mínimo das execuções.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município, através da Divisão de Execução Fiscal desobrigada de interpor recursos em processos de execução fiscal julgados extintos que tenham seus valores inferiores ao previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As inscrições imobiliárias inscritas em Dívida Ativa, cujo valor anual de seus débitos não atinjam o valor previsto no artigo 1º deverão ser executadas em cumulação de exercícios de modo a atingir tal valor.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a execução na forma do que determina a legislação aplicável à espécie todos os débitos inscritos em dívida ativa com valor superior ao estabelecido no artigo 1º, respeitadas as regras impostas pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal bem como aquelas previstas em Convênios porventura celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 997, de 26 de setembro de 2003.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.042 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS JUDICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E FIXA O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A celebração de acordos judiciais pelo Município de Paty do Alferes nos Juizados Especiais da Fazenda Pública bem como nas composições amigáveis em outras competências judiciais, quando o interesse público assim o recomendar e assim convocado pelo Juízo em Audiências de Conciliação ou Audiências Especiais, nas hipóteses e nos limites disciplinados e orientados por ato do Procurador-Geral do Município de Paty do Alferes, poderá ser realizada mediante as seguintes condições:

I – o limite máximo do valor do acordo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – os acordos celebrados pelo Município deverão ser subscritos exclusivamente pelo Procurador-Geral do Município, pelo SubProcurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Municipal Adjunto ou pelos Procuradores Jurídicos Municipais, devidamente habilitados com poderes específicos para transigir no processo próprio com autorização do Prefeito Municipal de Paty do Alferes ou através de ato delegatório outorgado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 2º - São obrigações de pequeno valor para fins de atendimento ao disposto no § 3º, do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a serem pagas independentemente de precatórios judiciais, as que tenham como limite o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), denominadas **RPV's – Requisições de Pequeno Valor**.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar o valor constante do artigo 2º, por Decreto, quando for necessária a adequação em face dos limites constitucionais e dos tetos estabelecidos como parâmetros para fins de pagamento através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 2288 de 07 de fevereiro de 2017.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.043 DE 04 DE JULHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2477 DE 17 DE AGOSTO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE OS ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CONFORME PREVISÃO DO § 19 DO ARTIGO 85 DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 6º do artigo 2º da Lei 2477, de 17 de Agosto de 2018, descrita na Ementa desta Lei que passa à vigência com a seguinte redação:

“§ 6º - Os advogados públicos que ingressarem nos quadros do Município de Paty do Alferes e que estiverem enquadrados na forma do parágrafo único do artigo 1º não deverão cumprir carência para participação no rateio adquirindo o direito desde o ato de posse e exercício no cargo.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.044 DE 04 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA O QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE SETEMBRO
DE 2008.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam extintas 04 (quatro) vagas de Função Gratificada 03, constantes do Anexo VI da Lei nº 1.520, de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de Função Gratificada 01, que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 1.520, de 23 de setembro de 2008.

Art. 3º - As funções gratificadas destinam-se exclusivamente para servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes sendo vantagem pecuniária, de caráter transitório, para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º - A remuneração das Funções Gratificadas de que trata esta Lei é aquela constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.045 DE 04 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA,
FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E CARGOS DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PATY
DO ALFERES – PGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes, órgão da administração superior de assessoramento direto do Prefeito, tem como principais atribuições a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes – RJ e utilizará como sigla **PGM**.

Art. 2º - À Procuradoria Geral do Município (PGM) é assegurada autonomia técnica e administrativa respeitadas as ações e atos que dependem de ordem exclusiva do Prefeito Municipal de Paty do Alferes de acordo com o estabelecido na lei.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação judicial, jurídica, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores efetivos e servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, vinculados ao Procurador-Geral do Município de Paty do Alferes e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I
Da Estrutura Básica**

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) compõe-se de:

- 1 – Unidades de assistência direta ao Procurador-Geral do Município e ao Prefeito;
- 2 – Procuradores Jurídicos Municipais, compreendendo cargos de provimento efetivo, organizados em carreira na forma da Lei 1.520/2008 e providos mediante concurso público.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é chefiada pelo Procurador -Geral do Município, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos em legislação própria conforme a Tabela Geral de Vencimentos e Subsídios, auxiliado pelo SubProcurador-Geral do Município de Paty do Alferes.

§1º - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de provimento efetivo, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

**Seção II
Do Detalhamento da Estrutura da
Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes**

Art. 5º – A Procuradoria Geral do Município tem como estrutura os cargos definidos no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – A movimentação dos cargos bem como sua classificação e total de vagas serão atualizadas através de Decreto do Poder Executivo quando, por lei, houver alteração.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS****Seção I
Das Atribuições Gerais dos Integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes**

Art. 6º - O Procurador -Geral do Município exercerá a Administração Superior da Procuradoria Geral do Município (PGM), cujo cargo, de natureza comissionada, será preenchido por nomeação do Prefeito, podendo ser escolhido dentre os servidores efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município ou entre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de notável e conhecido saber jurídico e integrará o secretariado municipal na classe de Agente Político.

Art. 7º - O Procurador-Geral do Município, possui as seguintes atribuições:
I – exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;
II – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM, exercendo os poderes de hierarquia e controle;
III – receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e ainda formalizar a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos mediante expressa autorização do Prefeito Municipal.

IV – propor ao Prefeito a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes do gabinete da PGM, no que couber;
V – arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal Direta e Indireta;

VI – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito;
VII – proceder à lotação dos servidores efetivos, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;
VIII – supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;
IX – indicar representantes da Procuradoria Geral para participação em comissões e grupos de trabalho;
X – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
XI – propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;
XII – propor ao Prefeito a abertura de concurso públicos para provimento de cargos do quadro de carreira da PGM;
XIII – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao congraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;
XIV – revisar, a pedido do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos demais interessados regularmente habilitados em processos administrativos, atos praticados pelos integrantes da PGM, sobre os quais haja dúvida acerca de sua correta aplicação ou sobre assuntos que comportem mais de uma solução jurídica;
XV – outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como aquelas que sejam previstas em lei ou regulamento através de Decreto de Regulamentação ou expedidas através de Resoluções e Normativas da Procuradoria Geral do Município.

XVI – Delegar, por Resolução atribuições complementares aos membros integrantes da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes.

XVII – Ratificar e Homologar os atos praticados pelos Diretores, Assessores e demais integrantes da Equipe convalidando a tramitação dos processos administrativos e judiciais;

Art. 8º - O Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos - PGM possui as seguintes atribuições:

- I – assessorar o Procurador -Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria, com as atribuições delegadas de acordo com a classe processual;
- II – praticar atos pertinentes a atribuições específicas, a serem delegadas, nos assuntos relacionados à delegação, a ser detalhada por portaria ou Resolução emitida pelo Procurador-Geral do Município;
- III – elaborar relatório das atividades da Procuradoria para serem levadas ao conhecimento do Procurador-Geral;



IV – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

V – elaboração de minutas de pareceres em processos que lhe forem submetidos e de pareceres naqueles que estiverem no âmbito de atuação, que tenham sido objeto de expressa delegação específica;

VI – elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos;

VII – realizar estudos e pesquisas na doutrina, jurisprudência, súmulas, códigos, leis e demais artigos da área jurídica para melhor auxiliar seu superior.

VIII – auxiliar o processamento dos processos relativos à regularização fundiária, desapropriações bem como legalização de imóveis.

§1º - A assessoria para assuntos administrativos poderá ser exercida por servidor de cargo de natureza comissionada, desde que seja Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 9º – O Subprocurador-Geral do Município, nas ausências, impedimentos ou vacância do cargo de Procurador-Geral do Município, substituirá este último, respondendo pelos atos da PGM e poderá ser preenchido por nomeação do Prefeito, entre os procuradores jurídicos municipais integrantes do quadro de provimento efetivo ou por advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º - O cargo de Subprocurador-Geral poderá ser exercido por servidor de cargo de natureza comissionada, desde que seja Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 10 – O Subprocurador-Geral do Município, caso a atribuição não seja designada a um Procurador Jurídico Municipal, possui também a atribuição específica de atuar em todos os segmentos do Contencioso Judicial, cabendo-lhe, neste mister as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da Procuradoria Geral inerentes à representação judicial do Município, produtividade dos membros integrantes do órgão, frequência, controle de processos, regularização fundiária, processos com origem nos órgãos fiscalizadores, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, dentre outros, organizando em Planilha o Controle de Prazos para tais respostas.

II – ajuizar as ações cabíveis, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

III – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

IV – elaboração de minutas de pareceres em processos que lhe forem submetidos e de pareceres naqueles que estiverem no âmbito de atuação, que tenham sido objeto de expressa delegação específica;

V – remeter ao órgão judiciário certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento, quando for o caso;

VI - realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;

VII – realizar estudos e pesquisas na doutrina, jurisprudência, súmulas, códigos, leis e demais artigos da área jurídica para melhor auxiliar seu superior;

VIII – orientar os servidores designados para atuarem no núcleo da dívida ativa, em cumprimento ao convênio celebrado entre o Município de Paty do Alferes e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - O Diretor de Execução Fiscal poderá ser exercida por procurador jurídico municipal do quadro de provimento efetivo ou por servidor de cargo de natureza comissionada, desde que seja Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Art. 13 – O Assessor Jurídico de Execução Fiscal, Dívida Ativa e Cobranças, subordinado ao Subprocurador-Geral do Município possui as seguintes atribuições:

I – assessorar o Procurador-Geral, Subprocurador-Geral nos assuntos atinentes à Procuradoria no tocante às execuções fiscais, dívida ativa e cobranças, em colaboração ao Diretor de Execução Fiscal;

II – Exercer a assessoria das atividades inerentes ao trâmite dos processos de execução fiscal, dívida ativa e cobrança sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

III – praticar atos pertinentes às atribuições específicas, delegadas pelo Procurador-Geral, nos assuntos relacionados à delegação, a ser detalhada por portaria emitida pelo Procurador-Geral;

IV – acompanhar e instruir processos administrativos que lhe forem submetidos, prestando as informações necessárias, podendo solicitar tais informações, quando em poder de outros órgãos ou setores administrativos da Prefeitura, diretamente aos setores que possam prestá-las;

V – elaboração de minutas de pareceres em processos que lhe forem submetidos e de pareceres naqueles que estiverem no âmbito de atuação, que tenham sido objeto de expressa delegação específica;

VI – remeter ao órgão judiciário certidão substitutiva da dívida ativa, em casos de retificação de lançamento, quando for o caso;

VII - realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;

VIII – realizar estudos e pesquisas na doutrina, jurisprudência, súmulas, códigos, leis e demais artigos da área jurídica para melhor auxiliar seu superior;

VIII – orientar os servidores designados para atuarem no núcleo da dívida ativa, em cumprimento ao convênio celebrado entre o Município de Paty do Alferes e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assessorando, neste caso, diretamente, o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município em colaboração com o Juízo da Comarca de Paty do Alferes nas relações de aplicação e execução do Convênio celebrado.

Art. 14 – O Procurador-Geral Adjunto, nas ausências, impedimentos ou vacância, tanto do cargo de Procurador-Geral quanto do cargo de Subprocurador-Geral, substituirá estes últimos, respondendo pelos atos da PGM e será preenchido mediante indicação do Procurador-Geral e por nomeação do Prefeito, que deverá escolher este, obrigatoriamente, entre ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 15 – O Procurador-Geral Adjunto, caso a atribuição não seja designada a outro Procurador Jurídico Municipal, possui também a atribuição específica de atuar em todos os Processos administrativos, nos quais, especialmente a matéria seja referente a Licitações e Contratos administrativos, cabendo-lhe, neste mister, além da coordenação geral, as seguintes atribuições:

I – examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes entre o ente público municipal e pessoa físicas ou jurídicas, fornecedoras de bens ou serviços;

II – atuar, quanto aos aspectos jurídicos, em procedimentos administrativos relacionados a Licitação e quaisquer contratos administrativos, para aquisição de quaisquer bens ou serviços de qualquer natureza;

III – delegar a outros membros da PGM a tarefa de emitir manifestação nos processos administrativos em matéria de sua competência;

IV – avaliar, juntamente com o Procurador-Geral, o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

V – auxiliar o Procurador Geral na atividade de coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município, designados para atuarem em processos relacionados à atividade de consultoria de todos os órgãos da Administração Direta;

Art. 16 – O Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais - PGM possui as seguintes atribuições:

I - assessorar o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto no desempenho de suas funções;

II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral;

III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;

IV - cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;

V - coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

VI – exercer a consultoria, em conjunto com o Procurador-Geral, em procedimentos administrativos relativos ao parcelamento e a utilização do solo municipal e as edificações e atuar administrativamente na defesa do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, ecológico e ambiental do Município;

VII – emitir parecer, chancelado pelo Procurador-Geral, sobre questões fundiárias e legalizações de áreas no Município, desapropriações, bem como nos processos deflagrados pelos agentes públicos municipais;

VIII – exercer outras atribuições específicas que lhe forem designadas, expressamente, em portaria a ser emitida pelo Procurador-Geral;

IX – determinar ao agente administrativo, lotado na Procuradoria Geral, a realização da tramitação de processos administrativos encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral, no sistema oficial do Município;

X - coordenar as providências, os prazos e elaborar as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público, encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

XI - efetuar atendimento ao público relacionado aos processos que tramitam no Gabinete do Procurador-Geral.

§1º - A assessoria jurídica para assuntos institucionais - PGM poderá ser exercida por procurador jurídico municipal integrante do quadro de provimento efetivo ou por servidor de cargo de natureza comissionada, desde que seja Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§2º - Caso o ocupante do cargo descrito no *caput* seja de provimento efetivo, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de percentual de representação previsto na Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes.

Seção II

Das Atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais

Art. 17 – Fica, pela presente Lei, alterada a denominação do cargo, constante do anexo X, item 2, da Lei Municipal nº 1.520/2008, de “Advogado” para “Procurador Jurídico Municipal”, mantidas todas as atribuições referentes ao cargo.

§1º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal será ocupado exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, mediante concurso público.

Art. 18 – Os Procuradores Jurídicos Municipais serão designados para progressão e promoção na forma da Lei 1520/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 19 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições específicas permanentes e das gerais, disciplinadas na Lei 1520/08 e na presente Lei, poderão exercer todas as atribuições descritas na legislação em vigor e, em especial, às delegadas por Resolução ou Normativas do Procurador-Geral do Município ou pelo Subprocurador-Geral do Município.

Art. 20 – Os Procuradores Jurídicos Municipais, além das atribuições genéricas, previstas no anexo X, item 2, da Lei Municipal nº 1.520/2008, mediante conveniência e oportunidade da administração pública, por delegação e lotação, poderão exercer as atribuições específicas conforme determinado nas alíneas seguintes:

a) – desempenho no cargo em comissão de “Diretor Jurídico do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, com as seguintes atribuições, na forma estabelecida em lei própria:

1 - oficiar em todos os processos administrativos que digam respeito a assuntos pertinentes ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI;



2 - atuar como representante jurídico do PATY PREVI, tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial;

- a) - ocupar a função de presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- b) - determinar a realização de todas as diligências visando instruir os Processos Administrativos Disciplinares;
- c) - Designar servidores para compor as Comissões que irão atuar nos Processos Administrativos Disciplinares.

e) emitir pareceres nos processos de compras e contratação de serviços nos quais haja inexigibilidade ou dispensa de licitação;
f) emitir pareceres nos processos administrativos, nos quais o objeto seja abrangido pela Lei de Parcelamento do solo urbano;
g) elaborar minutas -padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos congêneres;
h) integrar as comissões de reavaliação periódica de leis e outros atos normativos, além de integrar quaisquer outras comissões nas quais seja necessária a presença de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município;
i) oficiar nos processos administrativos disciplinares nos quais haja necessidade de atuação de defensor dativo.
j) emitir pareceres em todos os processos administrativos, relativos à matéria tributária;
k) defender os interesses do Município, em matéria tributária, em procedimentos administrativos atuados por outros entes públicos;
l) realizar trabalhos relacionados ao estudo e divulgação da legislação tributária;
m) emitir pareceres nos processos de execução fiscal, cuja matéria objeto da controvérsia seja exclusivamente referente ao Direito Tributário;
n) assessorar diretamente a Secretaria de Fazenda Municipal em todos os assuntos nos quais haja necessidade de interpretação jurídica de atos administrativos e/ou judiciais.
o) organizar o patrimônio público municipal atuando junto aos cartórios bem como promover a regularização fundiária;
p) elaborar respostas aos órgãos de fiscalização interna e externa, em auxílio ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias, notadamente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, além de outras instituições.

Art. 21 - As atribuições específicas, descritas no artigo anterior, poderão ser aperfeiçoadas e complementadas a qualquer tempo, por ato do Procurador Geral do Município através de Resolução, podendo criar Grupos de Trabalho segmentando as competências e classes dos processos.

Seção III Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Município, enquanto órgão de representação judicial, extrajudicial, administrativo e consultivo, tem as seguintes atribuições:

- I - oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa de seus interesses legítimos;
- II - representar judicialmente o Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo municipal;
- IV - executar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- V - opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;
- VI - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VII - aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;
- VIII - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;
- IX - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
- X - responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;
- XI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XII - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;
- XIII - celebrar acordos em juízo, observar vados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- XIV - aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado.
- XV - coordenar processos de mediação na forma da lei.

Parágrafo único - Os processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terão prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional do servidor.

TÍTULO II DAS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS DIREITOS

Seção I Dos Deveres

Art. 23 - São deveres funcionais dos integrantes da Procuradoria Geral do Município, além de outros previstos na CRFB e nas Leis aplicáveis aos demais servidores:

- I - manter conduta compatível com o exercício do cargo;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - zelar pelo respeito aos demais integrantes da PGM;
- IV - atender, quando necessário, e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, testemunhas, servidores e auxiliares;
- V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

- IX - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
 - X - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
 - XI - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo;
 - XII - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
 - XIII - atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que se deva realizar na área em que exerçam suas atribuições;
 - XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
 - XV - prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da PGM;
 - XVI - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por impossibilidade devidamente justificada;
 - XVII - atender e prestar esclarecimentos aos munícipes.
- Parágrafo Único** - Aplicam-se aos integrantes da PGM, administrativa e judicialmente, o que couber, os impedimentos e suspeições previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Seção II Das Proibições

Art. 24 - Fica vedado aos Procuradores Jurídicos Municipais:

- I - participar da administração e gerência de sociedade empresária, exceto como cotista ou acionista, que preste serviço ao Município de Paty do Alferes, salvo a hipótese de administração de escritório de advocacia, quando a carga horária for compatível, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- II - participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- III - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
- IV - cometer a pessoa estranha à reparação, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- V - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Paty do Alferes, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- VIII - receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;
- IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- X - proceder de forma desidiosa;
- XI - não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior da PGM;
- XII - não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.

Parágrafo Único - Os integrantes da PGM ficam também sujeitos a todas as proibições determinadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes, instituído pela Lei nº 1.519/2008.

Seção III Dos Direitos

Art. 25 - Integram a remuneração dos Procuradores Jurídicos Municipais as parcelas definidas e estabelecidas pela Lei 1.519/2008 e no que couber à Lei 1.520/2008, no tocante à progressão, promoção e adicional por cursos realizados e permitidos pela administração pública municipal e ainda:

a) honorários advocatícios, conforme determinado em lei federal e na lei municipal nº 2.477 de 17 de agosto de 2018, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie.

b) outras vantagens instituídas por lei, para os servidores públicos municipais em geral.

§1º - Aos integrantes da PGM que forem detentores exclusivamente de cargos em comissão, salvo as parcelas remuneratórias que forem incompatíveis com tal condição, tais como adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, são devidas todas as demais parcelas listadas no artigo anterior, notadamente a da alínea "b", por força da aplicação da legislação aplicável ali referida.

Art. 26 - O vencimento-base inicial do cargo de Procurador Jurídico Municipal - nível I - será o estabelecido pela legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 1.520/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Paty do Alferes, sempre assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais, bem como a progressão e a promoção nas regras estabelecidas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 27 - Ao Procurador-Geral do Município é atribuído o vencimento correspondente ao subsídio previsto para o AP - Agente Político, definido em lei própria com equivalência ao de Secretário Municipal e aos demais cargos os vencimentos previstos e fixados em lei própria para os símbolos DAS - Direção e Assessoramento Superior.

Art. 28 - Aos vencimentos e subsídios previstos neste Capítulo, serão permitidos os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 29 - O teto remuneratório dos integrantes da Procuradoria Geral do Município é o determinado pela Constituição Federal e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 30 - Aplicam-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, os reajustes previstos em lei na forma determinada pela administração pública municipal e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Aos integrantes do quadro da PGM aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes, relativas aos servidores públicos municipais, previstas nas Leis ordinárias n° 1.519/2008 e n° 1.520/2008 ou outras que porventura venham substituí-las.

Art. 32 - Para os efeitos de progressão funcional em classes e de promoção em níveis, nas carreiras de Procurador Jurídico Municipal, será computado o tempo de serviço no cargo de "Advogado", prestado antes da alteração para vigência de nomenclatura como Procurador Jurídico Municipal.

Art. 33 - As normas de progressão salarial e de promoção para os servidores ocupantes de cargos públicos efetivos da PGM serão as definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, Lei n° 1520/2008, ou qualquer outra que porventura venha a substituí-la.

Art. 34 - Os níveis de promoção na carreira utilizarão os critérios estabelecidos no Anexo VII, grupo ocupacional X, da Lei municipal n° 1520/2008.

Art. 35 - Aplica-se aos vencimentos dos cargos indicados nesta lei, na mesma data, a revisão constitucional salarial, que em caráter geral, venha a ser concedida aos demais servidores públicos ocupantes de cargos em comissão/função de confiança, do Poder Executivo municipal.

Art. 36 - A estrutura de cargos em comissão e/ou funções de confiança da Procuradoria Geral, com simbologias e vencimentos, é a estabelecida no Anexo ÚNICO da presente Lei.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação dos preceitos desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, ficando desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementá-las se e quando necessário.

Art. 38 - Todas as disposições legais e regulamentares que não conflitem com as disposições da presente Lei, notadamente as aplicáveis aos servidores em geral, continuam em pleno vigor e são plenamente aplicáveis aos servidores integrantes do cargo de provimento efetivos da PGM.

Art. 39 - O provimento do cargo de Procurador-Geral Adjunto será sempre vinculado e exclusivo a um Procurador Jurídico Municipal, integrante do quadro de provimento efetivo, mantendo-se, desta forma o controle da memória e acervo do órgão jurídico municipal.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá, quando necessário, através de Decreto, regulamentar as normas referentes à aplicabilidade da presente lei e as demais normas internas da PGM por Resolução do Procurador-Geral do Município que estabelecerá, periodicamente, dentre outras, metas de redução de acervo bem como limites e prazos para despachos ordinários e extraordinários assim como o controle e registro da memória e acervo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 41 - Integram ainda a estrutura da PGM - PATY DO ALFERES para assistência e supervisão dos serviços jurídicos 01 Supervisor da PGM e 01 Assistente da PGM, respectivamente com remuneração de acordo com a Tabela de Vencimentos do Município de nível DAS-5 e DAS-6 a eles aplicada a legislação vigente quanto ao provimento e remuneração e ainda, 02 (dois) agentes administrativos do quadro de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Quando houver remanejamento de cargos ou lotação de servidores públicos do quadro de provimento efetivo ou em comissão o Poder Executivo poderá publicar a referida Tabela da Estrutura da Procuradoria Geral do Município, atualizada por Decreto.

Art. 42 - Esta Lei será revista no prazo de 06 (seis) meses a contar de sua publicação para atualização e adequação de normas e regras decorrentes de sua aplicação e da demanda de reestruturação quando assim a administração pública municipal determinar ou por força de legislação constitucional ou orientação dos órgãos de controle nos limites de competência, respeitada a autonomia municipal.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.599 de 06 de Setembro de 2019, ficando desde já autorizadas as modificações administrativas necessárias quanto à nomenclatura, descrição de cargos e outras introduzidas por esta Lei.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2023.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS DA PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
CARGO DE REPRESENTAÇÃO EQUIVALENTE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL		
AGENTE POLÍTICO		
Procurador-Geral do Município	AP	01
SUB-TOTAL		01
CARGO DE REPRESENTAÇÃO, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO JURÍDICO		
Procurador-Geral do Município Adjunto (*)	DAS-1	01
SubProcurador-Geral do Município	DAS-2	01
Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos - PGM	DAS-3	01
Assessor Jurídico para Assuntos Institucionais - PGM	DAS-3	01
Diretor de Execução Fiscal - PGM	DAS-3	01
Assessor Jurídico de Execução Fiscal, Dívida Ativa e Cobranças	DAS-3	01
SUB-TOTAL		06
CARGO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Supervisor da PGM	DAS-5	01
Assistente da PGM	DAS-6	01
SUB-TOTAL		02
CARGO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - PROVIMENTO EFETIVO		
Agente Administrativo		02
SUB-TOTAL		02

(*) Cargo ocupado exclusivamente por Procurador Jurídico Municipal integrante do quadro efetivo

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QTDE
CARGO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO		
PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS		
Procurador Jurídico Municipal	PJM	06
SUB-TOTAL		06
TOTAL DE CARGOS - PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO		17

PORTARIA N° 589/2023 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo n° 6117/2023, de 29/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido, **MARCIO SANTOS GONÇALVES**, matrícula n° 1499/01, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de junho de 2023**.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 590 /2023 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Lei Municipal nº 1.519, de 19/09/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4519/2023, de 17/05/2023;

RESOLV E:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por mais 15 (quinze) dias, a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** da servidora **ANA CARLA NERIS REZENDE**, matrícula 1571/01, ocupante do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **03 até 17 de julho do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Divisão de Licitações e Contratos

O Município de Paty do Alferes, através da Divisão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação da Homologação do SRP Pregão 022/2023, publicado no Diário Oficial 4041 de 21 de junho de 2023.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS